



AVISO N° 01/97

de 03 de Março

Considerando que as reservas obrigatórias são um instrumento de política monetária adoptado pelos Bancos centrais, cujo principal objectivo é o controlo de liquidez na economia;

Considerando que os Bancos Centrais impõem às Instituições Financeiras a detenção de uma percentagem dos seus depósitos em numerário, como medida preventiva contra o processo inflacionário, através do refreamento do crescimento da massa monetária;

Considerando que a lei Orgânica do Banco Nacional de Angola estabelece, no ponto 1 do seu artigo 25°, que este pode exigir das Instituições Financeiras a constituição das reservas obrigatórias;

Considerando a necessidade de implementação de mecanismos que conduzam à materialização da constituição das reservas obrigatórias, junto do Banco Central, nos termos do Artigo 60° da referida lei Orgânica,

DETERMINO:.

ARTIGO 1 °

As Instituições Financeiras autorizadas a captar depósitos de empresas e particulares manterão reservas obrigatórias junto do Banco Nacional de Angola, ficando proibidas de proceder à abertura de contas de depósitos a ordem em qualquer outra Instituição Financeira no País, salvo em casos especiais, sob prévia autorização do Banco Nacional Angola.

ARTIGO 2°

1. O coeficiente das reservas obrigatórias é fixado por Instrutivo pelo Banco Nacional de Angola, podendo ser alterado sempre que se mostrar necessário para o controlo da liquidez da economia. ' .

ARTIGO 3º

O Banco Nacional de Angola divulgará o regulamento relativo à constituição das reservas obrigatórias.

ARTIGO 4º

É revogado o Aviso nº 01/91, de 16.10.91.

ARTIGO 5º

Este Aviso entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE

Luanda, aos 03 de Março de 1997.

O GOVERNADOR

Sebastião Bastos Lavrador